



Art. 3º A Presidência da Câmara Técnica de Pesca e Aqüicultura será exercida pelo(a) Chefe do Núcleo de Pesca da Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre.

Art. 4º A Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, convocará as Instituições Membro, de que trata o Art. 2º desta Portaria, para apresentação da proposta da Estrutura Organizacional, Regimento Interno e escolha da Secretaria Executiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da presente câmara correrão por conta da Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833 de 5 junho de 2001 e artigo 83 Inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/INTER nº 445 de 16 de agosto de 1989, nomeado pelo Decreto nº 16.01.2001, publicado no Diário Oficial da União de 17.01.01;

Considerando a necessidade de promover a proteção e utilização sustentável dos Recursos Florestais do Estado do Acre;

Considerando a necessidade de adotar medidas ordenadoras que atendam aos interesses econômicos, sociais e de conservação dos Recursos Florestais do Estado;

Considerando a necessidade de consolidar a participação multi-institucional e da sociedade na construção e implementação dessas medidas; resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Floresta, vinculada à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre.

Art. 2º - A Presente Câmara Técnica será composta por representantes das seguintes Instituições:

I - Um representante da Universidade Federal do Acre - UFAC;

II - Um representante do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC;

III - Um representante da Secretaria Executiva de Floresta e Extrativismo;

IV - Um representante da Federação de Agricultura do Estado do Acre.

V - Um representante das ONG'S;

VI - Um representante da Associação dos Prefeitos do Estado do Acre - APA;

VII - Um representante do Conselho Regional de Engenharia; Arquitetura e Agronomia - ACREAC;

VIII - Um representante da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente;

IX - Um representante do setor florestal produtivo

X - Um representante do CNPT.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Técnica será exercida pelo (a) Chefe do Departamento Técnico do IBAMA-AC.

Art. 4º - A Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, convocará as instituições membro, de que trata o Art. 2º, para a apresentação da proposta da Estrutura Organizacional, Regimento Interno e escolha da Secretaria Executiva.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da presente Câmara correrão por conta da Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02003.000019/01-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpétuidade a área de 100,52 ha (Cem hectares e cinquenta e dois ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA SANTA TEREZA, reserva denominada RESERVA SANTA TEREZA no Município de Atalaia, Estado de Alagoas, de propriedade de João José Pereira de Lyra, matriculado em 23/02/2000, livro 2-H, sob o número 1.314, às folhas 73; registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Atalaia da comarca de Pilar, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 315/2001)

## Ministério do Esporte e Turismo

### SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 01, de 26 de fevereiro de 1999, publicada no D.O. de 02 de março de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Ministério do Esporte e Turismo - Administração Direta, a fim de viabilizar a celebração de convênios, resolve:

Art. 1º Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

Fiscal  
Acréscimo  
RS 1.00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	IU	PTE	VALOR
51.000	Ministério do Esporte e Turismo				589.376
51.101	Ministério do Esporte e Turismo - Administração Direta				589.376
27.812.0150.1541.0005	Implantação de Núcleos de Esporte em Comunidades Carentes - Nacional	33.40.41	0	100	300.000
27.812.0150.1673.0001	Promocão de Eventos e Intercâmbios Científicos e Tecnológicos no Esporte - Nacional	33.90.39	0	166	80.000
51.0152.4412.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte - Nacional	33.50.00	0	125	273
51.0182.4412.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte - Nacional	33.50.00	0	166	115.000
51.0182.4433.0001	Implantação de Núcleos de Esporte - Nacional	44.50.00	0	166	14.000
51.0182.5151.0001	Implantação de Núcleos de Esporte - Nacional	33.40.41	0	125	80.103
	Total				589.376

ANEXO II

Fiscal  
Redução  
RS 1.00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	IU	PTE	VALOR
51.000	Ministério do Esporte e Turismo				589.376
51.101	Ministério do Esporte e Turismo - Administração Direta				589.376
27.812.0150.1541.0005	Implantação de Núcleos de Esporte em Comunidades Carentes - Nacional	33.40.41	0	100	300.000
27.812.0150.1673.0001	Promocão de Eventos e Intercâmbios Científicos e Tecnológicos no Esporte - Nacional	33.90.39	0	166	80.000
51.0152.4412.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte - Nacional	33.40.00	0	125	273
51.0182.4412.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte - Nacional	33.30.00	0	166	115.000
51.0182.4433.0001	Implantação de Núcleos de Esporte - Nacional	44.30.00	0	166	14.000
51.0182.5151.0001	Implantação de Núcleos de Esporte - Nacional	33.50.00	0	125	80.103
	Total				589.376

Of. El. nº 304/2001

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 298, de 28 de agosto de 2001, publicada no D.O. de 31.88.2001, Seção 1, págs. 196 e 197, onde se lê: Anexo I-08.244.0075.7671.0001 - Na Região Sul - Natureza de Despesa 3350.00 - Fonte 0100 - Valor 185.752,00, leia-se: 08.244.0075.7671.0001 - Na Região Sul - Natureza de Despesa 3350.00 - Fonte 0100 - Valor 83.643,00 e Natureza de Despesa 4450.00 - Fonte 0100 - Valor 102.109,00.

(Of. El. nº 43/2001)

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Superintendência Regional no Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE JULHO DE 2001

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua 10ª Reunião, realizada em 11 de julho de 2001 e, considerando que o Projeto de Assentamento Aquidabam encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no art. 13 da Instrução Normativa/nº 2, de 20 de março de 2001;

Considerando a apreciação e aprovação final do Relatório Técnico, constante do Processo INCRA/SR/15/AM/Nº54270.000988/2001-45, de oitivação do Projeto de Assentamento, no âmbito deste Comitê de Decisão Regional, resolve:

Art. 1º Declarar consolidado o Projeto de Assentamento Aquidabam, criado pela Portaria/INCRA/SR/15/AM/Nº24, de 29 de abril de 1996, com área de 1.943,4122 ha e com 93 unidades agrícolas